



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 8.777

---

Estabelece o Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.603.

---

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

---

Art. 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação, criado através da Lei Municipal nº 3603, adotará doravante somente o nome de Banco da Cidadania.

Art. 2º - Os objetivos do Fundo detalhadamente são os seguintes:

I - INCENTIVAR A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA A DESENVOLVER ATIVIDADES QUE VENHAM GARANTIR SUA SOBREVIVÊNCIA

- a) através de cursos profissionalizantes que, a curto prazo, propicie o início de uma atividade;
- b) criação da cooperativa/fábrica, que possibilitará a fabricação de produtos de uso rotineiro.

II – CRIAR NOVAS ALTERNATIVAS DE TRABALHO

- a) promover convênio com entidades de crédito que possuam programas sociais em condições de fornecer pequenos financiamentos, visando a aquisição de equipamentos para pequenos negócios.

III – GARANTIR O APOIO À FORMAÇÃO DE PEQUENAS OFICINAS DE TRABALHO DE VÁRIAS UNIDADES DE PRODUÇÃO QUE FUTURAMENTE PODERÃO SE TRANSFORMAR EM MICROEMPRESA.

- a) o objetivo também é realizar convênio com os governos Federal e Estadual, SESC, SENAI etc..., visando ampliar em muito a busca do trabalho e da sobrevivência.

IV – CONSTITUIR UM FUNDO DE AVAL SOLIDÁRIO DIRECIONADO A PEQUENOS FINANCIAMENTOS, JUNTO A ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO OFICIAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA QUE DESEJAR INICIAR PEQUENOS NEGÓCIOS NO MUNICÍPIO, SEJA NA ECONOMIA FORMAL OU INFORMAL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.777  
-----

- a) visa também este dispositivo garantir através de convênio com estabelecimentos de crédito, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para que o pequeno empreendedor possa constituir seu negócio.

V – VIABILIZAR CONDIÇÕES PARA QUE HABITANTES DE COMUNIDADES CONSIDERADAS CARENTES OU OCUPANDO ÁREAS DE RISCO, POSSAM CONSEGUIR SUA MORADIA DEFINITIVA.

- a) objetivo principal é a construção de casas para abrigar a população que habita áreas, consideradas de risco;
- b) desenvolver o convênio já existente com a Caixa Econômica Federal visando financiamentos para aquisição de casas pela população de baixa renda.

Artigo 3º - Ficam criadas no Banco da Cidadania as funções de Gestor - Coordenador, Contador e Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atribuição do Gestor – Coordenador, a ser designado pelo Chefe do Executivo, são aquelas já definidas na Lei Municipal nº 3.603/00.

Artigo 4º - Compete ao Contador e ao Tesoureiro:

I – Responsabilizar-se pela centralização de todos os controles e manter a contabilidade:

- a) financeira  
b) orçamentária  
c) patrimonial

II – Emitir empenhos, controlar saldos orçamentários a pagar, empenhados e em disponibilidade.

III – Fiscalizar e analisar os processos de compras e pagamentos, revestido das formalidades legais, para serem empenhados e pagos respectivamente.

IV – Emitir e controlar ordens de pagamento, gerando dados e contabilizando.

V – Contabilizar os atos e fatos ocorridos durante o mês, mantendo atualizados os dados.

VI – Emitir relatórios de contas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.777  
-----

VII – Controlar as contas bancárias do Fundo, fazendo aplicações e pagamentos responsabilizando-se junto aos órgãos fiscalizadores.

VIII – Emitir relatórios mensais e anuais de gestão, (balancetes mensais da receita e da despesa, balanços) e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Artigo 5º - Os servidores que responderão pelas atividades relativas a Patrimônio, Almoxarifado e Compras, serão designados pelo Gestor – Coordenador do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Licitação terá seus membros designados também pelo Gestor – Coordenador.

#### DO ORÇAMENTO

Artigo 6º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade, e evidenciará a política, diretriz e programa do governo municipal eminentemente de caráter social.

Artigo 7º - No caso de insuficiência ou omissão orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados em lei e aplicados mediante deliberação.

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 8º - O Fundo terá um Conselho Fiscal, composto por três membros designados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º- Compete ao Conselho Fiscal autorizar, fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos do Fundo.

§ 2º- Compete ainda ao Conselho oferecer parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas anual do Fundo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.777  
-----

§ 3º- Os membros terão gestão de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, apenas uma vez.

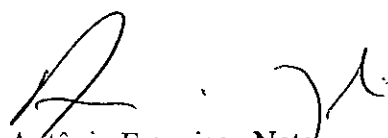
Artigo 9º - Não haverá aumento de despesa com pessoal.

Artigo 10- O atendimento aos interessados será efetivado no Palácio 17 de Julho – segundo pavimento.

Artigo 11- A Direção do Fundo poderá, através de resolução interna, baixar instruções de serviços inerentes a sua atividade.

Artigo 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 13 de dezembro de 2000.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal